



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2025

Impugnante: **COMERCIAL PRIME LTDA**

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção em geral, conforme itens descritos e especificados no anexo I do edital, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Araponga/MG.

O Município de Araponga, por meio de seu Pregoeiro, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação protocolada pela empresa COMERCIAL PRIME LTDA, referente ao prazo de entrega estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

I – Da Síntese da Impugnação

A impugnante sustenta que a forma de estruturação do certame por **lotes amplos e heterogêneos** comprometeria a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, em aparente afronta aos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. Requer, por isso, que o certame seja estruturado por item ou que os lotes sejam desmembrados.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação, embora formal e tempestiva, não merece acolhimento. Isso porque o parcelamento do objeto por lotes foi técnica e economicamente justificado, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo licitatório.

No ETP restou demonstrado que:

- A contratação envolve materiais diversos, destinados a múltiplas secretarias do Município;
- Os lotes foram estruturados por grupos homogêneos de itens, segundo critérios de afinidade técnica e comercial;
- A medida visa evitar a concentração de fornecimento, estimular a participação de ME/EPP especializadas e garantir maior eficiência na gestão contratual e controle de qualidade;
- Além disso, contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, pois fornecedores atuantes em nichos específicos tendem a oferecer preços mais competitivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOANGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A estrutura por lotes está plenamente amparada pelo art. 18, §1º, inciso VIII e pelo art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam o parcelamento do objeto desde que tecnicamente justificado, como é o caso:

Art. 40, §1º, III – "É vedado à Administração, salvo em casos devidamente justificados: (...) III - agrupar no mesmo item do objeto da licitação serviços ou fornecimentos de naturezas distintas ou que exijam qualificações técnicas específicas diferentes para sua execução."

No presente processo, a divisão por lotes respeitou os critérios de homogeneidade técnica dos itens e evitou o agrupamento de naturezas distintas no mesmo item, como alega a impugnante. A alegação de que determinados lotes concentram grande número de itens não é suficiente, por si só, para invalidar a estruturação, especialmente quando esta se mostra tecnicamente viável e vantajosa, como demonstrado.

Destaca-se ainda que o modelo adotado não impede a ampla competitividade, pois empresas podem disputar apenas os lotes que se adequam ao seu ramo de atuação, o que é, inclusive, desejável sob a ótica da economicidade e eficiência.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa técnica constante do ETP e a legalidade da estruturação por lotes adotada, a presente impugnação deve ser indeferida.

Ressalta-se que o certame permanece regularmente estruturado, observando os princípios da isonomia, legalidade, planejamento e busca pela proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 014/2025 ocorrerá na data prevista, não havendo necessidade de suspensão ou retificação do edital.

Araponga/MG, 11 de julho de 2025.

Deosimar do Prado de Minas

Pregoeiro